IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

SANTA FÉ DO SUL

Quinta-feira, 10 de abril de 2025 | www.santafedosul.sp.gov.br | Ano V | Edição nº 765

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Resultados 2
Licitações e Contratos 4
Processo Administrativo 4
Outros atos 16

CONSAGRA 42
Licitações e Contratos 42
Homologação / Adjudicação 42
Extrato 42

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Resultados

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL
CONCURSO PÚBLICO GCM – EDITAL Nº 02/2024

O **MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL**, por seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais nos termos da Constituição Federal, **torna público o EDITAL DE RESULTADO E CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DA FASE DE INVESTIGAÇÃO SOCIAL DO CONCURSO PÚBLICO N.º 02/2024 - GCM,** nos termos do Edital Normativo.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A fase de Investigação Social, de caráter eliminatório, consiste em avaliar a vida pregressa e social do candidato, com o intuito de confirmar que se trata de uma pessoa de conduta ilibada, conforme previsto na Lei Complementar n.º 386, de 14 de junho de 2023.

1.2 A fase da Investigação Social apresenta como resultado os conceitos: APTO ou INAPTO.

1.3 Os resultados preliminares dos candidatos presentes, encontram-se, em ordem de classificação, no Anexo I do presente edital.

1.4 O resultado da Investigação Social será encaminhado para publicação na Imprensa Oficial e no site da Prefeitura.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. O resultado preliminar da Investigação social será publicado no site www.santafedosul.sp.gov.br e Diário Oficial do Município, com indicação do candidato como APTO ou INAPTO, sendo garantido o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, a contar da data de publicação do resultado preliminar da Investigação Social.

2.2. O recurso deverá ser dirigido à Comissão Especial de Seleção e Concurso Público devendo ser entregue no protocolo central da Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, situado no Paço Municipal “Dr. Hélio de Oliveira” – Sala 13, na Avenida Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616, centro, na cidade de Santa Fé do Sul – SP, ou encaminhado via e-mail: comissaoespecialcp@santafedosul.sp.gov.br, no horário comercial (7:30h às 17h).

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

2.3. Havendo a ocorrência de fatos supervenientes capazes de comprometer a idoneidade moral do candidato durante ou após o início do Curso de Formação de Guarda Municipal, ou de fatos que venham a ser conhecidos pela Corregedoria nesse período, a investigação social será reaberta e concluída até antes de sua posse, podendo o interessado ser declarado INAPTO mesmo após sua aprovação no referido curso preparatório.

2.4. Os candidatos considerados APTOS na investigação social serão convocados para a próxima etapa do certame, conforme item 13.1 do Edital nº.02/2024, dentro do número de vagas e ordem de classificação, na condição de Aluno Guarda Bolsista, para frequência ao Curso de Formação de Guarda Civil Municipal.

Santa Fé do Sul, 10 de abril de 2025.

ANEXO I

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	RESULTADO PRELIMINAR
8089	PAULO TORRES DA SILVA	1	APTO
8536	JOÈDER APARECIDO DA SILVA FLORES	2	APTO
8641	EDINILSON SANTOS DA SILVA	3	APTO
8047	VITOR GABRIEL SILVA	4	APTO
8631	GUILHERME ROSA RANGEL	5	APTO
8269	MATHEUS NASCIMENTO	6	APTO
8284	GABRIEL SILVA PERÉA SERRANO	7	APTO
8715	GIZELE MOTA SANTOS	8	APTO
8334	WESLEY CURSI PEREIRA	9	APTO
8273	NILTON AGUIAR CORREIA JUNIOR	10	APTO
8356	EMERSON RICARDO DE SOUZA	11	APTO
8489	LUIZ HENRIQUE MACHADO DE MELO	12	APTO
8505	FABIO DOS SANTOS RIBEIRO	13	APTO
8344	MARCO ANTONIO RODRIGUES JUNIOR	14	APTO
8768	IVO SALES FERREIRA	15	APTO
8671	CAIO CESAR FORNARI	16	APTO
8312	LEIDIANE PRADO	17	APTO

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL TRABALHANDO POR VOCÊ

Processo Administrativo SEI nº 3546603.437.00000047/2025-79.
Assunto: Apuração de inadimplemento contratual decorrente da Ata de Registro de Preços firmada com a empresa FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET, CNPJ n° 51.546.076/0001-58, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 195 2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 39/2024, PROCESSO Nº 1.435/2024.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 137, de 10 de fevereiro de 2025, em face da empresa FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET, CNPJ n° 51.546.076/0001-58, para a apuração de condutas que indicam falhas praticadas no curso da execução da Ata de Registro de Preços nº 195/2023, oriundo do processo licitatório nº 31.435/2024/Pregão Eletrônico nº 39/2024, cujo objeto é "*...o REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais, do grupo material de consumo, de diversas classes para atendimento da demanda de diversos setores da Administração Pública, para entrega parcelada...*".

O artigo 1º, da Portaria nº 137/2025, traz a síntese das irregularidades cometidas pela contratada, que responde por:

> *I – Não efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância as especificações do Edital (Termo de Referência).*
> *II – Deixar de comunicar à Administração em caso que não seja possível a entrega na data assinalada no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento.*
> *III – Não formalizar pedido de prorrogação de prazo até 01 (um) dia anterior ao prazo máximo de entrega.*

Devidamente notificada por meio de e-mail fornecido pelo responsável da empresa e pela publicação no diário oficial do município, veiculada no dia 21/02/2025, a detentora da ata, quedou-se inerte, conforme consta das certidões que integram os autos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL TRABALHANDO POR VOCÊ

Instado a se manifestar, o senhor Procurador Jurídico do Município pronunciou-se pela regularidade do processo, observando que das condutas imputadas à contratada existem elementos suficientes no processo para: a) declarar a empresa impedida de contratar com o Município; e b) promover a unilateral do contrato destituindo-lhe da condição de detentora da ata, além das demais providências especificadas no respectivo parecer.

Eis o breve relato processual que faço e, diante das provas produzidas e considerando manifestação da Procuradoria Jurídica, da qual adoto como fundamento,

DECIDO:

As falhas apuradas durante a execução do contrato são suficientes para se comprovar que o serviço prestado pela detentora da ata não atende ao interesse público, aqui consubstanciado no fornecimento de materiais e insumos de enfermagem para atendimento do serviço de saúde.

Sua resistência injustificada em atender as requisições do órgão demandante e a inércia diante do processo administrativo instaurado constituem evidências da falta de compromisso com as obrigações assumidas, o que comprometeu o fornecimento dos insumos necessários ao atendimento dos usuários.

Entendo que a recusa injustificada em fornecer tais bens, em especial por impactar diretamente na prestação dos serviços de saúde, que constitui um direito de matiz e obrigação constitucional do Estado, reveste-se da gravidade suficiente para adoção de medidas severas que inibiam esse tipo de prática no âmbito da administração pública, contribuindo assim para maior eficiência no processo de aquisição de bens e serviços, expurgando os potenciais licitantes que não se enquadram nos padrões exigidos para as compras públicas.

Diante do todo exposto, considerando a gravidade das falhas cometidas pela contratada durante a execução do contrato, RESOLVO:

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

1. **Declarar a empresa FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET, CNPJ n° 51.546.076/0001-58, IMPEDIDA DE CONTRATAR com o Município de Santa Fé do Sul-SP por 3 (três) anos**, de acordo com o Art. 155, inc. II cc Art. 156, inc. III, § 4º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021;

2. **Rescindir unilateralmente a ata firmada com a FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET,** de acordo com o Art. 104, inc. II, cc o Art. 137, Inc. I e II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica aberto o prazo recursal à interessada, na forma prevista Na Lei Federal nº 14.133/2021, à saber:

a) 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166, da Lei nº 14.133/2021, para a declaração de impedimento, e;

b) 3 (três) dias úteis, em razão da decisão pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 165, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.

Os autos permanecerão à disposição da interessada ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal.

Após o trânsito em julgado do presente processo administrativo, a empresa FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET, CNPJ n° 51.546.076/0001-58, deverá ser inscrita no rol de apenados do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A presente DECISÃO será veiculada no diário oficial do Município. (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 08 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Processo Administrativo SEI nº 3546603.437.00000261/2024-44.
Assunto: Apuração de inadimplemento contratual decorrente do contrato firmado com a empresa UNOMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ n° 15.021.981/0001-20, ATA Nº 126/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024, PROCESSO Nº 598/2024.

DECISÃO

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Portaria nº 748, de 02 de dezembro de 2024, em face da empresa UNOMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ. (MF) nº 15.021.981/0001-20, para a apuração de condutas que indicam falhas praticadas no curso da execução da Ata de Registro de Preços nº 126/2024, oriundo do processo licitatório nº 598/2024/Pregão Eletrônico nº 14/2024, cujo objeto é "*...o registro de preços para futura e eventual aquisição de material/insumos de enfermagem, para atender às necessidades das Unidades de Saúde, por tempo determinado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos, especificados nos itens 19, 20, 21 e 221 do Termo de Referência...*"

O artigo 1º, da Portaria nº 748/2024, traz a síntese das irregularidades cometidas pela contratada, que responde por:

> *I – Não efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.*

Devidamente notificada por meio de e-mail fornecido pelo responsável da empresa e pela publicação no diário oficial do município, veiculada no dia 10/12/2024, a detentora da ata, a exemplo das notificações anteriores realizadas pelo gestor fiscal da ata para a apresentação de justificativas e regularização das falhas apontadas, quedou-se inerte, conforme consta das certidões que integram os autos.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL TRABALHANDO POR VOCÊ

Instado a se manifestar, o senhor Procurador Jurídico do Município pronunciou-se pela regularidade do processo, observando que das condutas imputadas à contratada existem elementos suficientes no processo para: a) aplicar a sanção de advertência; e b) promover a rescisão unilateral do contrato destituindo-lhe da condição de detentora da ata, além das demais providências especificadas no respectivo parecer.

Eis o breve relato processual que faço e, diante das provas produzidas e considerando manifestação da Procuradoria Jurídica, da qual adoto como fundamento,

DECIDO:

As falhas apuradas durante a execução do contrato são suficientes para se comprovar que o serviço prestado pela detentora da ata não atende ao interesse público, aqui consubstanciado no fornecimento de materiais e insumos de enfermagem para atendimento do serviço de saúde.

Sua resistência injustificada em atender a requisição do órgão demandante e a inércia diante do processo administrativo instaurado constituem evidências da falta de compromisso com as obrigações assumidas, o que comprometeu o fornecimento dos insumos necessários ao atendimento dos usuários.

Entendo que a recusa injustificada em fornecer tais bens, em especial por impactar diretamente na prestação dos serviços de saúde, que constitui um direito de matiz e obrigação constitucional do Estado, reveste-se da gravidade suficiente para adoção de medidas severas que inibiam esse tipo de prática no âmbito da administração pública, contribuindo assim para maior eficiência no processo de aquisição de bens e serviços, expurgando os potenciais licitantes que não se enquadram nos padrões exigidos para as compras públicas.

Diante do todo exposto, considerando a gravidade das falhas cometidas pela contratada durante a execução do contrato, RESOLVO:

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

1. Aplicar a sanção de advertência, de acordo com o Art. 156º, inc. I, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021; e

2. Rescindir unilateralmente a ata firmada com a UNOMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, exclusivamente em relação ao item 221, de acordo com o Art. 104, inc. II, cc o Art. 137, Inc. I e II, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021

Fica aberto o prazo recursal à interessada, na forma prevista Na Lei Federal nº 14.133/2021, à saber:

a) 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166, da Lei nº 14.133/2021, para advertência, e;

b) 3 (três) dias úteis, em razão da decisão pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 165, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021.

Os autos permanecerão à disposição da interessada ou de seu representante legal constituído, na SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, localizada na Avenida: Conselheiro Antônio Prado, nº 1.616 – Bairro Centro – Santa Fé do Sul – CEP: 15.775-000), no horário das 07:30 a 17:00 horas, na sala da Secretaria de Administração do Paço Municipal.

A presente DECISÃO será veiculada no diário oficial do Município. (https://imprensaoficialmunicipal.com.br/santa_fe_do_sul).

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 08 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito

Município de Santa Fé do Sul - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: UNOMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA,
Ata nº 126/2024
Pregão Eletrônico n° 14/2024
Processo Licitatório nº 598/2024
N° do Processo: 3546603.437.00000261/2024-44
ASSUNTO: Aplicação de sanção de advertência e rescisão unilateral do contrato.

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito emitida em 08 de abril de 2025, **NOTIFICO** a empresa **UNOMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ (MF) 15.021.981/0001-20**, estabelecida na Rua Jose Hernandes, nº 44, Bairro Vila Acoreana, na cidade de Poá-SP, CEP 08557-330, Estado de São Paulo, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio Proprietário o Sr. GEOVANNI UCHOA, brasileiro, casado, nascido em 02/04/1989, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 44.738.221, e inscrito no CPF (MF) sob nº 358.360.038-07, residente e domiciliado na Rua João Vinte e Três, nº 10, Vila Aurea, na cidade de Poá-SP, CEP 08554-350, e-mail: unomed@unomed.com.br/alcx.licitacoes@gmail.com e poacontabilidade@bol.com.br, contratada para fornecimento de material/insumos de enfermagem, para atender às necessidades das Unidades de Saúde, formalizada pela ata nº 126/2024, que conforme apuração do processo administrativo sancionatório em epígrafe constatou falhas graves na execução contratual.

Em razão do apurado, **NOTIFICO** a interessada **PARA QUE TOME CIÊNCIA** das sanções aplicadas pela autoridade competente, que segue nos seguintes termos:

1. **Aplicar a sanção de advertência**, de acordo com o Art. 156°, inc. I, § 2° da Lei Federal n° 14.133/2021; e

2. **Rescindir unilateralmente a ata firmada com a UNOMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, exclusivamente em relação ao item 221**,

de acordo com o Art. 104, inc. II, cc o Art. 137, Inc. I e II, ambos a Lei Federal n° 14.133/2021 o contrato n° 166/2024, pelas mesmas razões, de acordo com o Art. 104, inc. II, cc o Art. 137, Inc. I e II, ambos da Lei Federal n° 14.133/2021.

Fica aberto o prazo recursal à interessada, na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/2021, à saber:

a) 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166, da Lei n° 14.133/2021, para advertência, e;

b) 3 (três) dias úteis, em razão da decisão pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do art.165, alínea "e", da Lei n°14.133/2021;

O Prazo para recurso da decisão objeto desta notificação, será de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, em razão da decisão pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 165, alínea “e” da Lei Federal 14.133/21 e 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação para a aplicação da advertência, nos termos do art. 166, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI<CIDADEShttps://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Transitado em julgado o PROCESSO ADMINISTRATIVO e permanecendo a condenação, a notificada deverá ser inscrita no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

RODOLFO QUEIROZ MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Queiroz Machado**, **Procurador Juridico**, em 09/04/2025, às 15:07,

conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0022899** e o código CRC **91073C8F**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000261/2024-44

SEI nº 0022899

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL

Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Interessado: FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET
Ata nº 195/2024
Pregão Eletrônico n° 39/2024
Processo Licitatório nº 1.435/2024
N° do Processo: 3546603.437.00000047/2025-79
ASSUNTO: Declarar impedimento de contratar com o Município e Rescisão unilateral do contrato.

Em cumprimento à determinação do Excelentíssimo Senhor Prefeito emitida em 08 de abril de 2025, **NOTIFICO** a empresa **FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET, CNPJ (MF) 51.546.076/0001-58**, estabelecida na Rua Nova Esperança, n° 102, Jaguarão, CEP:44600-00, Ipirá-Ba, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por Sócia Proprietária, a Sra. FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET, brasileira, empresária, CPF (MF) n° 318.209.038-00, residente e domiciliada na Rua Heinrich Kanies, N°66, Pomerode Fundos - Pomerode - SC CEP 89107-000, E-mail: jpservicosipira@gmail.com, popipira@gmail.com e gomesfranl0@gmail.com, contratada para fornecimento de materiais, do grupo material de consumo, de diversas classes para atendimento da demanda de diversos setores da Administração Pública, formalizada pela Ata nº 195/2024, que conforme apuração do processo administrativo sancionatório em epígrafe constatou falhas graves na execução contratual.

Em razão do apurado, **NOTIFICO** a interessada **PARA QUE TOME CIÊNCIA** das sanções aplicadas pela autoridade competente, que segue nos seguintes termos:

1. **Declarar a empresa FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET, CNPJ n° 51.546.076/0001-58, IMPEDIDA DE CONTRATAR com o Município de Santa Fé do Sul – SP por 3 (três) anos**, de acordo com o Art. 155, inc. II cc Art. 156, inc. III, § 4°, todos da Lei federal n° 14.133/2021;

2 . **Rescindir unilateralmente a ata firmada com a FRANCINEIDE GOMES**

SANTOS PANPONET, de acordo com o Art. 104, inc. II, cc o Art. 137, Inc. I e II, ambos a Lei Federal n° 14.133/2021.

Fica aberto o prazo recursal à interessada, na forma prevista na Lei Federal n° 14.133/2021, à saber:

a) 15 (quinze) dias úteis, nos termos do art. 166, da Lei n° 14.133/2021, para advertência, e;

b) 3 (três) dias úteis, em razão da decisão pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do art.165, alínea "e", da Lei n°14.133/2021;

O Prazo para recurso da decisão objeto desta notificação, será de 03 (três) dias úteis, contados da notificação, em razão da decisão pela rescisão unilateral do contrato, nos termos do art. 165, alínea “e” da Lei Federal 14.133/21 e 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação para declarar a empresa impedida de contratar com o Município, nos termos do art. 166, da Lei Federal n° 14.133/2021.

Havendo interesse da empresa notificada no acesso integral dos autos, deverá cadastrar-se na plataforma SEI<CIDADEShttps://sei.cidades.sp.gov.br/seicidades/usuarioexterno> e manifestar por Ofício a demanda pela disponibilização integral do Processo junto a Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo ou pelo endereço eletrônico cspas@santafedosul.sp.gov.br.

Transitado em julgado o PROCESSO ADMINISTRATIVO e permanecendo a condenação, a notificada deverá ser inscrita no rol de apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCESP.

A presente **NOTIFICAÇÃO** será veiculada no diário oficial do Município, podendo ser acessada. (https://dosp.com.br/nuvem/cp_protocolos).

RODOLFO QUEIROZ MACHADO
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA E PROCESSO ADMINISTRATIVO

Documento assinado eletronicamente por **Rodolfo Queiroz Machado**, **Procurador Juridico**, em 09/04/2025, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto

assinatura eletrônica

Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/riopreto/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0022916** e o código CRC **77E52ACA**.

Referência: Processo nº 3546603.437.00000047/2025-79

SEI nº 0022916

Outros atos

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

DETENTORAS:

ARP Nº 22/2024: HELP MED-HOME CARE LTDA**,** CNPJ n° 31.633.913/0001-79,

ARP Nº 23/2024: AUGE CARE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR LTDA**,** CNPJ n° 22.339.230/0001-12

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

iv) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações

administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 03/2024 - Processo nº 46/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

DETENTORA DA ATA: NATALI BRINK BRINQUEDOS LTDA – EPP, CNPJ (MF) nº 08.287.175/0001-33.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

m) der causa à inexecução parcial do contrato;

n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

o) der causa à inexecução total do contrato;

p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.5 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

v) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

vi) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

vii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

viii) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.6 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.7 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

f) a natureza e a gravidade da infração cometida;

g) as peculiaridades do caso concreto;

h) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

i) os danos que dela provierem para o Contratante;

j) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 10/2024 - Processo nº 444/2024 – Ata de Registro de preços nº 28/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

DETENTORAS DAS ATAS:

ARP Nº 29: EVALDO JOSE MANTELATO - ME CNPJ (MF) nº 10.655.463/0001-45, estabelecida na Rua 15, nº 877, Centro, Santa Fé do Sul-SP, Cep nº 15775-000.

ARP Nº 30: DISTRIBUIDORA POPULAR MATERIAIS DE ESCRITORIO LTDA CNPJ (MF) nº 34.886.460/0001-80, estabelecida na Av. Pres. Vargas, nº 31-49, Centro, Presidente Epitácio/SP, Cep nº 19470-000.

ARP Nº 31: AQUARIUS MAGAZINE FERNANDOPOLIS LTDA, CNPJ (MF) nº 02197874/0001-06, IE nº 304 014 329 110, estabelecida na Rua São Paulo, nº 2106 - Fernandópolis SP, Cep nº15600-001.

ARP Nº 32: TIMO PAPER SUPRIMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ (MF) nº 47.853.538/0001-02, estabelecida na Rua Fontoura Xavier, nº 586, Sobre loja 1, Bairro Itaquera, São Paulo-SP, Cep nº 08295300.

ARP Nº 33: MP3 DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE UTILIDADES E MATERIAL ESCOLAR EIRELI - EPP, CNPJ (MF) nº 17.063.665/0001-47, estabelecida na avenida tiradentes, nº 4555, Jardim Rosicler, – Londrina – PR, Cep nº 86.072-000.

ARP Nº 34: RSUL LTDA, CNPJ (MF) nº 14.066.477/0001-84, estabelecida na Rua Norberto Seara Heusi, nº 1143, sala 01, Bairro Escola Agrícola, Blumenau / SC, Cep nº 89037-800.

ARP Nº 35: OMEGA MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTDA, CNPJ (MF) nº 49.160.157/0001-73, estabelecida na Rua Americo de Oliveira Spinola, 34, Recanto Verde, Birigui/SP, CEP 16.201-209.

ARP Nº 36: MG SOLUCOES LTDA, CNPJ (MF) nº 29.345.344/0001-14, IE nº 396.177.178.114, estabelecida na Rua 02, 2590, Sala 02, Jardim Europa, Jales-SP, Cep nº 15.703-198.

ARP Nº 37: RC RAMOS COMERCIO LTDA, CNPJ

(MF) nº 07.048.323/0001-02, IE nº 20.088.635-5, estabelecida na Rua Helena da Silva Ferreira, 794, B. Ipanema, Catalão – GO, CEP 75705-070.

ARP Nº 38: BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, CNPJ (MF) nº 21.189.579/0001-52, estabelecida na Rua Conrado Kohls, 90, Água Verde, Blumenau-SC, Cep nº 89.037-425.

ARP Nº 39: ALX COMERCIO DE PAPELARIA LTDA, CNPJ (MF) nº 14.934.765/0001-03, estabelecida na AVENIDA HENRIQUE FERNANDES, 50 - BOSQUE DA SAUDE, Birigui / São Paulo, Cep nº 16.200-385.

ARP Nº 40: ERAGON COMERCIO E SERVICOS DE INFORMATICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ (MF) nº 35.380.582/0001-63, estabelecida na RUA JOAO PROTEZEK, 445 - CASA – CUPECE- São Paulo / SP, Cep nº 04.652-218.

ARP Nº 41: JOTACE COMERCIO DE PRODUTOS E SERVICOS ESCOLARES LTDA, CNPJ (MF) nº 09.474.168/0001-03, estabelecida na RUA AMARAIS, 518 - VILA CARRAO, Cep nº 03.436-040.

ARP Nº 42: BRUNA BEZERRA DA SILVA ELETRÔNICA, CNPJ (MF) nº 17.055.604/0001-38, I.E.: 145741915115. estabelecida na Rua Claudio Augusto Barbieri, nº 81, Jardim Peri, São Paulo-SP, CEP: 02650-040.

ARP Nº 43: PABLO LUIS MARTINS ME, CNPJ (MF) nº 09.138.326/0001-54, estabelecida na Rua Salvador da Silva Porto, nº 23, casa, Jardim Palmeiras, São José/SC, Cep nº 88.106-692.

ARP Nº 45: COMERCIO E INDUSTRIA DE PAPEL ARPEPEL LTDA, CNPJ (MF) nº 00.420.622/0001-79, estabelecida na Rua Capiranga, nº 106, Madureira, Rio de Janeiro-RJ, Cep nº 21.360-190.

ARP Nº 46: LPS DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ (MF) nº 48.339.918/0001-96, estabelecida na Rua Mauricio Cardoso, nº 85, Andar 01, Centro, Frederico Westphalen-RS, Cep nº 98.400-000.

ARP Nº 47: DANIEL ROSA LOPES 25949024893, CNPJ (MF) nº 47.334.422/0001-67, estabelecida na Rua Luis Goes, nº 308, Sala 02, Mirandópolis-SP, Cep nº 04.043-000.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

y) der causa à inexecução parcial do contrato;

z) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

aa) der causa à inexecução total do contrato;

bb) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

cc) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

dd) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ee) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ff) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

gg) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

hh) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ii) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

jj) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.8 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

ix) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

x) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

xi) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

xii) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.9 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.10 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias

úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

k) a natureza e a gravidade da infração cometida;

l) as peculiaridades do caso concreto;

m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

n) os danos que dela provierem para o Contratante;

o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 12/2024 - Processo nº 582/2024 – Ata de Registro de preços nºs 29/2024 a 47/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

DETENTORAS DAS ATAS:

ARP Nº 52: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 05.847.630/0001-10, IE nº 635.487.579.110, ESTRADA SAMUEL AIZEMBERG, 1100 – Alves Dias, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09651-550.

ARP Nº 53: INOVAMED HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº º 12.889.035/0002-93, IE 29273030149, RUA PARTICULAR, 110 - IPIRANGA - SETOR PARTICULAR, GALPÃO 01, POUSO ALEGRE-MG, CEP 37556-348.

ARP Nº 54: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA., CNPJ (MF) nº 44.734.671/0022-86, estabelecida na Rodovia Monsenhor Clodoaldo de Paiva / Itapira - SP / CEP: 13.974-908.

ARP Nº 55: CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ (MF) nº 03.652.030/0001-70, IE nº 1700004449, estabelecida na Est BR 480, nº 795, Centro, na cidade de Barão de Cotegipe -RS, CEP nº 99740-000.

ARP Nº 56: PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ (MF) nº 81.706.251/0001-98, IE nº 1076046-40, estabelecida na Rua João Amaral de Almeida, nº 100, Cidade Industrial, Curitiba-PR, Cep. nº 81170-520.

ARP Nº 57: ATIVA COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF):04.274.988/0001-38, estabelecida à Rua Humaitá, 290 - Santa Cruz Do José Jacques, CEP:14020-680.

ARP Nº 58:DROGAFONTE LTDA, CNPJ/MF nº 08.778.201/0001-26, IE nº 0096822-60, Rodovia BR-101 Norte, s/n, KM 56,6, Galpões 01 e 02, Bairro Jardim Paulista, Paulista PE, Cep nº 53.409-260.

ARP Nº 59: SINERGIA MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ (MF) nº 16.586.871/0001-79, IE nº 647.262.336.117, estabelecida na Rodovia MG 179, SN, Bairro Afonsos, KM 99, Galpão 01, Pouso Alegre-MG, CEP: 37.561-899.

ARP Nº 60: ACÁCIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ (MF) nº 03.945.035/0001-91, IE nº 707.088.401.00-16, estabelecida na Rua Citlog, nº 333 - Jardim Aeroporto – CEP: 37.031-090 - Varginha – MG.

ARP Nº 61: PARTNER FARMA

DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA., CNPJ (MF) nº 28.123.417/0001-60, IE nº 798065228118, estabelecida na Rodovia Raposo Tavares, KM 102, 102000, Galpão 10, Parque Res Faz Imperial, CEP nº18052775.

ARP Nº 62: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ. (MF) nº 11.195.057/0001-00, IE nº 194.163.016.118, Avenida Gilberto Filgueiras, nº 1686, Colina Da Boa Vista, Cep nº 18706-240.

ARP Nº 63: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ. (MF) nº 94.389.400/0001-84, Rod. BR RSC 287, KM 109+500, s/nº., bairro Industrial, Vera Cruz/RS, Cep nº 96880-000.

ARP Nº 64: A. G. KIENEN & CIA LTDA., CNPJ (MF) nº 82.225.947/0001-65, estabelecida na Rua Benjamin Borges dos Santos, nº 87, Bairro Fraron, Cep nº 85.503-350.

ARP Nº 65: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF) nº 56.081.482/0001-06, I.E. nº 582.196.195.118, com sede na Rua Paulo de Frontim, nº 25, Vila Virginia, Ribeirão Preto - SP, CEP. nº 14030-430.

ARP Nº 66: AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., CNPJ n° 65.817.900/0001-71, IE n° 415.030.758.115, estabelecida na Avenida Visconde de Nova Granada, nº 1.105, Vila Grossklauss, Leme - SP, Cep. nº 13.617-400, Fone (19) 3573-7300.

ARP Nº 67: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., CNPJ (MF) nº 67.729.178/0004-91, IE nº 395.060.142.110, estabelecida na Praça Emilio Marconato, nº 1000, Galpão 22, Núcleo Residencial Doutor João Aldo Nassaf, Jaguariúna-SP, Cep. nº 13.916-074.

ARP Nº 68: DIMASTER-COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA SP., CNPJ (MF) nº 02.520.829/0004-93, IE nº 127678996118, estabelecida na Av. Cumbica 429 - Cidade Industrial Satelite de São Paulo Guarulhos – SP, CEP: 07223-300.

ARP Nº 69: ILG COMERCIAL LTDA., CNPJ (MF) nº 20.657.155/0001-02, IE nº 90.682.569-49, estabelecida na Rua Itacolomi, nº 377, La Salle, Pato Branco-PR, Cep n° 85.505-050.

ARP Nº 70: CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ (MF) nº 05.782.733/0001-49, IE nº 0370037758, estabelecida na Rua Severino Augusto Pretto, nº 560, Santo Antão, Encantado - RS, Cep n° 95.960-000.

ARP Nº 71: DUPATRI HOSPITALAR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ (MF) nº 04.027.894/0007-50, estabelecida na Avenida Pedro Pascoal dos Santos, 410, Galpão 02, módulos 4 e 5, Residencial Real Parque, Sumaré-SP, CEP nº 13.178-561.

ARP Nº 72: INTERLAB FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ (MF) nº 43.295.831/0001-40, IE nº 108.698.639-115, estabelecida na Avenida Água Fria, nº 981/958, Água Fria, São Paulo - SP, Cep nº 02.333-000.

ARP Nº 73: NATCOFARMA DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF nº 08.157.293/0001-27, IE nº 082.401.55-156 QD 19 LOTES M4 a M7 - TIMS SERRA - ES, CEP 29161-388.

ARP Nº 74: JT MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 51.892.897/0001-46, IE nº 9102257828, Rua Bahia, 69 Francisco Beltrao-PR, CEP 85.605-270.

ARP Nº 75: AZULPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 03.634.617/0001-57, IE nº 156.075.985.118, Rua Octávio Tendolo, 181, Jd. Marcia – Agudos - SP, CEP 17123-056.

ARP Nº 76: PROGRESSO MED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF nº 46709597/0001-49, IE nº 9094990545, Rua Pará, 519, Industrial – Francisco Beltrão/ PR, CEP 85601-29.

ARP Nº 77: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ. (MF) nº 14.271.414/0001-82, IE nº 224.091.620.114, estabelecida na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha do Menino Jesus, Botucatu - SP, Cep n°18.606-710.

ARP Nº 78: PRATI DONADUZZI E CIA LTDA, CNPJ/MF nº 73.856.593/0001-66, IE nº 41806327-06, Rua Mitsugoro Tanaka – Centro, Ind Nilton Arruda Toledo-PR, Cep 859066-30.

ARP Nº 79: KENAN MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 21.257.684/0001-81, IE nº 210.083.995.118, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº 276, Jardim Aeroporto, CEP 14708- 028.

ARP Nº 80: R.A.P. APARECIDA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 6.968.107/0001-04, IE nº 224173830116, Rua Rodrigues Cesár,174, Vila Dos Lavradores, Botucatu-Sp, CEP 18609-082.

ARP Nº 81: DISTRIBUIDORA MEDICAL LTDA, CNPJ/MF nº 20.227.692/0001-12, IE nº 124172034118, estabelecida na Rua Monteiro Lobato, 580 - Parque Residencial Romano Calil, São Jose Do Rio Preto/SP, CEP 15076-080.

ARP Nº 82: MED CENTER COMERCIAL LTDA., CNPJ (MF) nº 00.874.929/0001-40, IE nº 525.949.584-0034, estabelecida na Rod. JK BR 459, KM 99, S/N, Galpão - Santa Edwirges, Pouso Alegre - MG, CEP: 37.552-484.

ARP Nº 83: ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA., CNPJ (MF) nº 56.998.701/0034-84, IE nº 261480820, estabelecida na Rua Vereador Germano Luiz Vieira, 500 - Cep 88.316-701 - Itaipava - Itajaí – SC.

ARP Nº 84: W.A. COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 43.232.006/0001-05, IE nº 438.558.396.111, estabelecida na Rua Major Eliziario De Camargo Barbosa, 133 Bairro: Vila Hipica Paulista Cidade: Marília/SP, CEP 18609-082.

ARP Nº 85: CM HOSPITALAR S.A. CNPJ/MF nº 12.420.164/0036-87, estabelecida na Aer Internacional De Brasilia, S/N, Areas Externas Uc 4.047 Armz 17/18/19/20/21/38/39 Arm 40/41/42 – Bairro: Lago Sul – Brasilia – DF – CEP: 71608900.

ARP Nº 86: DAKFILM COMERCIAL LTDA., CNPJ. (MF) nº 61.613.881/0001-00, IE nº 112.539.090-119, estabelecida na Rua Ouro Grosso n.º 1.343 – Bairro Casa Verde – CEP: 02531-011 – São Paulo – SP.

ARP Nº 87: DIMEVA DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA., CNPJ. (MF) nº 76.386.283/0001-13, IE nº 3160386206, estabelecida na Rua José Fraron, nº 155, Bairro Fraron,CEP: 85.503-320- Pato Branco – PR.

ARP Nº 88: GLOBAL HOSPITALAR IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO SA., CNPJ. (MF) nº 12.047.164/0001-53, IE nº 001608987.00-30, estabelecida na Rua José Maria De Lacerda 1900 Galpão 05 E 06 - Cidade Industrial, Contagem – Mg, CEP: 32210-120.

ARP Nº 89: EREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ. (MF) nº 41.340.103/0001-88, com sede na Rua Machado de Assis nº447, bairro José Bonifácio, Erechim/RS, CEP: 99701-712.

ARP Nº 90: CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA., CNPJ (MF) nº 01.140.868/0001-50, IE nº 647.262.336.117, estabelecida na Rua João Antonio Sicoli, nº 560, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto - SP, Cep n° 15.092-050.

ARP Nº 91: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ (MF) nº 12.418.191/0001-95.

ARP Nº 92: LEMOS DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME., CNPJ (MF) nº 16.752.682/0001-29, estabelecida na Imil Ésper, nº 81, Bairro Jardim Cambuy, na cidade de Presidente Prudente - SP, CEP 19.061-540.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

kk) der causa à inexecução parcial do contrato;

ll) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

mm) der causa à inexecução total do contrato;

nn) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

oo) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

pp) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

qq) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

rr) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

ss) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

tt) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

uu) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

vv) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.11 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

xiii) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

xiv) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

xv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

xvi) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.12 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.13 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida

administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

p) a natureza e a gravidade da infração cometida;

q) as peculiaridades do caso concreto;

r) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

s) os danos que dela provierem para o Contratante;

t) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 16/2024 - Processo nº 711/2024 – Ata de Registro de preços nºs 52/2024 à 92/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

DETENTORA DA ATA: medtronic comercial ltda, CNPJ (MF) nº 01.772.798/0002-33.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

ww) der causa à inexecução parcial do contrato;

xx) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

yy) der causa à inexecução total do contrato;

zz) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

aaa) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

bbb) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ccc) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ddd) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

eee) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

fff) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ggg) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

hhh) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.14 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

xvii) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

xviii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

xix) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste

Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

xx) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.15 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.16 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

u) a natureza e a gravidade da infração cometida;

v) as peculiaridades do caso concreto;

w) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

x) os danos que dela provierem para o Contratante;

y) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321.

MODALIDADE: Inexigibilidade 26/2024 - Processo nº 1052/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

DETENTORAS DAS ATAS:

ARP Nº 94: DM IMPORTACAO E COMERCIO DE SUPRIMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 46.613.430/0001-80, IE nº 91020493-97, Rua Olímpio Mendes da Rocha, Nº 344, Apto 602 - Pq. Res. Cidade Nova - Maringá/PR CEP: 87.023-015.

ARP Nº 95: HOUSE PRINT LOCAÇÕES LTDA, CNPJ/MF nº 54.331.837/0001-42, IE nº 373.397.482.113, estabelecida na Rua Serra de Parima, nº 30, Vila Aurora – CEP 06656-050 – Itapevi-SP.

ARP Nº 96: K. LUMERTZ CARDOSO ME, **CNPJ: 38.311.637/0001-71**, I.E: 26.067.371-4, registrada Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42807720377, com sede na Rua Reduzino Tristão de Melo, nº 87, Parque das Avenidas – Sombrio – SC, CEP: 88960-000.

ARP Nº 97: MÁRIO SÉRGIO AMADO JUNIOR

05557930957, CNPJ/MF nº 39.798.296/0001-73, **NIRE:** 41811586531, I.E nº 91034601-63, Rua Pombas, nº 1056, Apt 301, Centro, Arapongas/PR, CEP: 86701-410.

ARP Nº 98: N C DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no **CNPJ N° 23.496.174/0001-92**, I.E. N° 647.786.326.113, com sede na Rua Santa Maria, nº 668, Sala 12, Vila Aurora, CEP: 15014-330 São José do Rio Preto – SP.

ARP Nº 99: L DE A B DANTAS, CNPJ Nº 42.726.388/0001-52, INSC. EST. 00000006062199, situada na Avenida Governador Jorge Teixeira, nº 3981 – Industrial - Fones: (069) 98109–5916, 98125-8909, 98405-3522, E-mail: espacocomerciopvh@gmail.com – CEP: 76821-096 – Porto Velho – RONDÔNIA.

ARP Nº 100: FERNANDO RODRIGO ARAUJO ME, **CNPJ. (MF) nº: 26.925.724/0001-30**, Inscrição Estadual nº: 614.046.796.118, localizada na RUA DEZESSETE, Nº 1114 – CENTRO – SANTA FÉ DO SUL/SP – CEP: 15.775-0000.

ARP Nº 101: VR PRINT COMERCIO E SERVIÇOS DE SUPRIMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA EPP, CNPJ/MF nº 23.830.923/0002-57, IE nº 260.980.137, estabelecida na Rua Brusque, 1078, SL303, Itajaí - SC CEP: 88303-001.

ARP Nº 102: J & K COMERCIAL LTDA, CNPJ/MF nº 04.338.231/0001-60, **IE:** 132.891.408.110 **/ IM:** 3.580.329-0, estabelecida na Rua Serra de Jaire, nº 512, Quarta Parada, CEP 03175-010, São Paulo.

ARP Nº 103: J L DOS SANTOS SILVA, CNPJ/MF nº 53.654.798/0001-51, IE nº 91049398-10, estabelecida Av. Paissandú, 526, Zona 03 – Maringá – PR.

ARP Nº 104: ALL PRINT SUPRIMENTOS E TECNOLOGIA LTDA, CNPJ/MF nº **51.891.027/0001-52**, **IE: / IM: 91022552-99**, estabelecida na Avenida Pedro Taques, 5023 - MARINGÁ/PR.

ARP Nº 105: TL SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, **CNPJ: 49.490.183/0001-60**, INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90986049-09, Rua Sete de Setembro, 643, Fundos, Santa Terezinha, CEP: 85506-040 - Pato Branco – PR.

ARP Nº 106: P E F IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ Nº 34.238.351/0001-57, I.E nº 11.545.777, **I.M nº 99128653**, localizada na Rua Humberto de Campos, nº 146 – Centro, Duque de Caxias – RJ, CEP: 25020-120.

ARP Nº 107: BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.692.456/0001-71, **IE:** 260.174.034.114, estabelecida na Rua Goiás, 862 – Higienópolis, Catanduva – SP CEP: 15804-010.

ARP Nº 108: LICITA SHOP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ASSESSORIA & CONSULTORIA, CNPJ: 50.958.011/0001-57, I.E: 121.702.399.110, I.M: 7.724.595-4, **NIRE: 35261504788**, situada na Rua Madre Maria Villa, nº 183, Jardim Marisa, São Paulo - SP - CEP: 05108-190.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

iii) der causa à inexecução parcial do contrato;

jjj) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

kkk) der causa à inexecução total do contrato;

lll) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

mmm) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

nnn) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ooo) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ppp) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

qqq) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

rrr) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

sss) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

ttt) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.17 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

xxi) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

xxii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

xxiii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

xxiv) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será

calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.18 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.19 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

z) a natureza e a gravidade da infração cometida;

aa) as peculiaridades do caso concreto;

bb) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

cc) os danos que dela provierem para o Contratante;

dd) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 21/2024 - Processo nº 948/2024 – Ata de Registro de preços nºs 94/2024 a 108/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025**.**

EVANDRO FARIAS MURA

PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

DETENTORAS DAS ATAS:

ARP Nº 109: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF) nº 14.504.853/0001-75, I.E. nº 304.059.322.116, com sede na Avenida Carlos Barozzi, nº 713, Brasilândia, Fernandópolis-SP, CEP. nº 15.606-178.

ARP Nº 110: MED CENTER COMERCIAL LTDA., CNPJ (MF) nº 00.874.929/0001-40, IE nº 525.949.584-0034, estabelecida na Rod. JK BR 459, KM 99, S/N, Galpão - Santa Edwirges, Pouso Alegre - MG, CEP: 37.552-484.

ARP Nº 111: DAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MÉDICOS LTDA., CNPJ (MF) nº 48.346.978/0001-36, estabelecida na Rua Tuiuti 1902, Loja - Santa Maria/RS - CEP: 97.015-662.

ARP Nº 112: CIRÚRGICA UNIÃO LTDA, CNPJ/MF Nº 04.063.331/0001-21, IE Nº 587.122.394.114, estabelecida na Rua 25, nº 1908, Jardim São Paulo, cidade de Rio Claro- SP, CEP: 13.503-010.

ARP Nº 113: LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ/MF nº º 49.228.695/0001-52, IE nº 310049440111, AV. WILSON BEGO,745 - DISTRITO INDUSTRIAL, FRANCA-SP, CEP 14406-091.

ARP Nº 114: TY BORTHOLIN COMÉRCIAL LTDA-ME., CNPJ (MF) nº 05.291.541/0001-30, IE: 415.121.610.110, estabelecida na Rua Dos Operários, 148 – Barra Funda. Leme – SP CEP 13.617-210.

ARP Nº 115: SUPERMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ (MF) nº 47.181.976/0001-71, IE: 90956011-00, estabelecida na Avenida Souza Naves, n.º 1675– Sala 02 – Centro – CEP: 86.870-000.

ARP Nº 116: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ (MF) nº 05.847.630/0001-10, IE nº 635.487.579.110, ESTRADA SAMUEL AIZEMBERG, 1100 – Alves Dias, São Bernardo do Campo - SP, CEP 09651-550.

ARP Nº 117: CWBCARE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA., CNPJ (MF) nº 37.778.759/0001-00, IE nº 908.54099-96, estabelecida na Rua Gouber Pinto Dionísio, nº 55, CIC, Curitiba-PR, CEP nº 81.460-140.

ARP Nº 118: MEDPAPER COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LIMITADA., CNPJ (MF) nº 15.311.878/0001-15, IE: 451.046.429.115, estabelecida na Av. Eliezer Magalhães, nº 3887 Bairro: Alvorada – Mirassol/SP, Cep**:** 15137-112.

ARP Nº 119: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF) nº 56.081.482/0001-06, I.E. nº 582.196.195.118, com sede na Rua Paulo de Frontim, nº 25, Vila Virginia, Ribeirão Preto - SP, CEP. nº 14030-430.

ARP Nº 120: WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS., CNPJ/MF nº 05.006.683/0001-08, IE Nº 304.108.704.111, estabelecido na Avenida Literio Grecco, nº 536, Bairro Mini Distrito Industrial e Comercial I, Fernandópolis/SP, CEP: 15600-000.

ARP Nº 121: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES - LTDA, CNPJ (MF) nº 01.328.535/0001-59, IE: 9031337590, estabelecida na Rua Pica-Pau, 1.211 - Centro Telefone: 4332753105 Arapongas-PR.

ARP Nº 122: ALFALAGOS LTDA., CNPJ. (MF) nº 05.194.502/0004-67, IE. nº 482.081.634.114, estabelecida na Rua 15 de Novembro, nº 1961, Lote 10ª, Quadra 1, Lote 6, Quadra 2, Bairro Vila Industrial 15 de Novembro, Cep nº 13.385-100, Nova Odessa-SP.

ARP Nº 123: PPR COMERCIAL LTDA, CNPJ (MF) nº 54.711.829/0001-21, IE: 177.631.664.116, estabelecida na Av. Ibirapuera, 1355 Bairro: Jardim Planalto - Cep: 16071165 – Araçatuba-SP.

ARP Nº 124: TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF) nº 22.862.531/0001-26, IE: 1700009629, estabelecida na Rua José Bonifácio, nº 531, Bairro Centro, na cidade de Barão de Cotegipe, RS, CEP 99.740-00.

ARP Nº 125: HC GROUP DO BRASIL IMPORTACAO DISTRIBUICAO LTDA, CNPJ (MF) nº 51.287.327/0001-27, IE: 262392771, estabelecida na Rua Santo Antonio, Nº 1460, Cond Emp. Santo Antonio, Sala 306, Barreiros, Telefone: (48) 9808-0240, (48) 3034-5610, São José – SC.

ARP Nº 126: UNOMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA, CNPJ (MF) nº 15.021.981/0001-20, NIRE: 35600331589, estabelecida na Rua Jose Hernandes, nº 44, Bairro Vila Acoreana, na cidade de Poá-SP, CEP 08557-330.

ARP Nº 127: CENTRAL MULTT LTDA, CNPJ (MF) nº 51.546.076/0001-58, IE: 177.606.298.112, estabelecida na Tv. José Décio Castanheira, nº 25A – Hilda Mandarino - Araçatuba/SP, CEP: 16012-547.

ARP Nº 128: ACL ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIOS LTDA, CNPJ (MF) nº 22.627.453/0001-85, IE: 90698464-48, estabelecida na Av. Cerro Azul, 2485, Jd. Novo Horizonte – CEP: 87010-055 - MARINGA-PR.

ARP Nº 129: NEW MED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS LTDA, CNPJ (MF) nº 42.639.607/0001-66, NIRE: 35232691010 estabelecida na Rua Prefeito Alexandre Chauar Nº 147, Vila Sao Joao, Cep 18225-000, Sarapui- SP.

ARP Nº 130: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF) nº 30888187/0001-72, IE: 258738693 estabelecida na Rua Pedra Vermelha, N. 112, Bairro Tabuleiro (Monte Alegre)**,** CEP: 88348-012, Camboriu-SC.

ARP Nº 131: MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA., CNPJ. (MF) nº 94.389.400/0001-84, Rod. BR RSC 287, KM 109+500, s/nº., bairro Industrial, Vera Cruz/RS, Cep nº 96880-000.

ARP Nº 132: 7R7 SOLUCOES EM CONSULTORIA E COMERCIO LTDA, CNPJ (MF) nº 05.108.702/0001-07, NIRE 43106094748, estabelecida na, Rua Luiz De Camoes, 622 - Tres Vendas, Pelotas-RS, CEP: 96.055-630.

ARP Nº 133: 52.341.436 SILVIA TORRES GUIMARAES, CNPJ (MF) nº 52.341.436/0001-48, estabelecida na, Av. Bartolomeu de Gusmão, 60 – Sala 802, Aparecida, Santos - SP, CEP: 11045-400.

ARP Nº 134: BIOSUL PRODUTOS DIAGNÓSTICOS LTDA., CNPJ (MF) nº 05.905.525/0001-90, IE nº 707258981.00-68, estabelecida na Rua Mucuri, Nº 255, Floresta, Belo Horizonte-MG, CEP 30.150-19.

ARP Nº 135: CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA, CNPJ (MF) nº 09.222.496/0001-12, IE: 562.299.370.115, estabelecida na Rua Álvares Machado, nº 330, Vila Euclides, CEP 19.015-450, Presidente Prudente/SP.

ARP Nº 136: CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA., CNPJ (MF) nº 01.140.868/0001-50, IE nº 647.262.336.117, estabelecida na Rua João Antonio Sicoli, nº 560, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto - SP, Cep n° 15.092-050.

ARP Nº 137: DOC MED COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ (MF) nº 66.877.184/0001-80, Inscrição Estadual 120.365.158.119, estabelecida na Avenida Dos Autonomistas, 4900 - Andar 1 Galpaopr210b - KM 18-Osasco/SP, CEP: 6194-060.

ARP Nº 138: JT MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ (MF) nº 51.892.897/0001-46, IE nº 9102257828, Rua Bahia, 69 Francisco Beltrao-PR, CEP 85.605-270.

ARP Nº 139: KVO MEDICAL SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ (MF) nº 96.416.771/0001-33, estabelecida na Rua Alfredo da Costa Figo, nº 347, Jardim Santa Cândida, Campinas-SP, CEP 13.087-53.

ARP Nº 140: L A DALLA PORTA JUNIOR LTDA, CNPJ (MF) nº 11.145.401/0001-56, NIRE 43107917829, estabelecida na Rua Pascoal Gomes Librelotto, nº 20, primeiro andar, bairro Parque Dom Antonio Reis, Santa Maria-RS, CEP 97065-290.

ARP Nº 141: MC FARMA LTDA, CNPJ (MF) nº 41.098.601/0001-66, I.E. nº 260952176, com sede na Rua Lauro Muller, 950, Sala 01, Escritório 24B, Edifício Exclusive, Itajaí-SC, CEP. nº 88.301-40.

ARP Nº 142: MEDYLOG LOGISTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA, CNPJ (MF) nº 11.958.200/0001-78, estabelecida na Rua 24 Lote 05-QE 40- Guará II- Brasília-DF- CEP: 71.070-524.

ARP Nº 143: PROLINE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF) nº 32.708.161/0001-20, NIRE 416008240756, estabelecida na, Avenida Robert Koch, n.º1553 – Aragarça – CEP 86.037-010, Londrina – PR.

ARP Nº 144: SELENIUM MEDICAL LTDA, CNPJ (MF) nº 46.762.527/0001-54, Inscrição Estadual: 136.266.952.115, estabelecida na Rua Augusta, nº1.118 – Sobreloja - Conj. 02 - Bairro Consolação – Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo – CEP. 01304-900.

ARP Nº 146: SING WAY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ (MF) nº 10.872.908/0001-49, IE: 278.100.325.118, estabelecida na Rua Atlântico n°99 – Bairro Granja Viana II – Cotia /SP - CEP: 06707-055.

ARP Nº 147: UNITY INSTRUMENTOS DE TESTE E MEDICAO LTDA, CNPJ (MF) nº 01.808.192/0001-20, estabelecida na RUA JOSE CARRENHO, 91 - JARDIM GRACINDA, Guarulhos-São Paulo, CEP: 07.082-280.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

uuu) der causa à inexecução parcial do contrato;

vvv) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

www) der causa à inexecução total do contrato;

xxx) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

yyy) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

zzz) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

aaaa) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

bbbb) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

cccc) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

dddd) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

eeee) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

ffff) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.20 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

xxv) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

xxvi) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

xxvii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

xxviii) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.21 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.22 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento

eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

ee) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ff) as peculiaridades do caso concreto;

gg) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

hh) os danos que dela provierem para o Contratante;

ii) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 14/2024 - Processo nº 598/2024 – Ata de Registro de preços nºs 109/2024 à 147/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

DETENTORAS DAS ATAS:

ARP nº 148/2024: BELLAMED PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI, CNPJ/MF Nº 31.498.120/0001-94.

ARP nº 149/2024: NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A.,CNPJ/MF Nº 52.202.744/0007-88.

ARP nº 150/2024: ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF Nº 03.945.035/0001-91.

ARP nº 151/2024: ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA, CNPJ/MF Nº 56.998.701/0034-84.

ARP nº 152/2024: FORCE MEDICAL INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ/MF Nº 24.067.457/0001-81.

ARP nº 153/2024: MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA**,** CNPJ (MF) Nº 25.463.374/0001-74.

ARP nº 154/2024: CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA, CNPJ/MF Nº 09.222.496/0001-12, IE nº 562.299.370/115.

ARP nº 155/2024: SOQUÍMICA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ/MF Nº 59.225.268/0001- 74.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

gggg) der causa à inexecução parcial do contrato;

hhhh) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

iiii) der causa à inexecução total do contrato;

jjjj) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

kkkk) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

llll) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

mmmm) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

nnnn) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

oooo) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

pppp) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

qqqq) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

rrrr) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.23 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

xxix) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

xxx) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

xxxi) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

xxxii) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.24 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.25 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

jj) a natureza e a gravidade da infração cometida;

kk) as peculiaridades do caso concreto;

ll) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

mm) os danos que dela provierem para o Contratante;

nn) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 27/2024 - Processo nº 1035/2024 – Atas de Registro de Preços

nºs 148/2024 a 155/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP,08 de abril de 2025.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

DETENTORA DA ATA: MARCOS ROGERIO ALVARES LISBOA FROTA -ME, CNPJ (MF) nº 04.235.436/0001-10.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

ssss) der causa à inexecução parcial do contrato;

tttt) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

uuuu) der causa à inexecução total do contrato;

vvvv) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

wwww) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

xxxx) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

yyyy) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

zzzz) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

aaaaa) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

bbbbb) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ccccc) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

ddddd) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.26 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

xxxiii) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

xxxiv) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

xxxv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

xxxvi) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.27 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.28 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

oo) a natureza e a gravidade da infração cometida;

pp) as peculiaridades do caso concreto;

qq) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

rr) os danos que dela provierem para o Contratante;

ss) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 34/2024 - Processo nº 1311/2024 – Ata de Registro de Preços nº 156/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

DETENTORAS DAS ATAS:

ARP nº 157: **CAT DOG ATACADO LTDA.,** CNPJ n° 49.386.357/0001-49, estabelecida na Rua Manoel José Scheffer, 114, Loja 07 – Edifício San Sebastian, Bairro: Centro, Cidade: Três Cachoeiras/RS, CEP: 95.580-000.

ARP nº 158: **LICITAPHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS VETERINARIOS, HOSPITALARES E MEDICAMENTOS.,** CNPJ n° 49.542.190/0001-68, I.E: 353.558.602.118, estabelecida na Avenida Coronel Antônio Estanislau do Amaral nº 1441 – Sala 03 – Jd. Juliana – Indaiatuba–SP – CEP: 13340-480.

ARP nº 159: **VET MINAS PRODUTOS E SERVIÇOS AGRO VETERINÁRIOS LTDA.,** CNPJ n° 32.491.468/0001-12, NIRE: 31211809697, estabelecida na Rua Mannesman 117, Bairro Amazonas, Betim - MG. CEP 32685-050.

ARP nº 160: **MAM VIDAL LTDA,** CNPJ n° 04.576.614/0001-77, I.E- 86.443.597, estabelecida na Av. Julio Caruso, nº 660 - Bairro Belmonte, Volta Redonda/RJ, CEP:27.274-352.

ARP nº 161: **MOTTA PITARO COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA ME,** CNPJ n° 17.555.965/0001-43, I.E- 614.031.716.112, estabelecida na Av. Navarro de Andrade, 1262 – Centro, Santa Fé do Sul-SP– CEP: 15775-000.

ARP nº 162: **ALC MORAES COMERCIAL LTDA,** CNPJ n° 46.339.373/0001-92, I.E- 456.238.799.110, estabelecida na Rua 13 de Maio 514, Centro, Mogi-Mirim - SP - CEP: 13800-051.

ARP nº 163: **VETSUL COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA,** CNPJ n° 28.591.670/0001-49, I.E- 0963712373, estabelecida na Rua Ernesto Alves, n° 83, Floresta, Porto Alegre-RS, CEP:90220-190.

ARP nº 164: **SEDAR ANESTESICOS LTDA,** CNPJ n° 20.637.873/0001-17, I.E- 25.740.603-4, estabelecida na Rua Usilio Tonetto, 760- Sala 01, Bairro: Imigrantes, Turvo/SC, CEP: 88.930-000.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

eeeee) der causa à inexecução parcial do contrato;

fffff) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ggggg) der causa à inexecução total do contrato;

hhhhh) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

iiiii) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

jjjjj) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

kkkkk) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

lllll) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

mmmmm) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

nnnnn) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ooooo) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

ppppp) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.29 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

xxxvii) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

xxxviii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

xxxix) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

xl) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.30 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.31 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

tt) a natureza e a gravidade da infração cometida;

uu) as peculiaridades do caso concreto;

vv) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ww) os danos que dela provierem para o Contratante;

xx) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 38/2024 - Processo nº 1405/2024 – Ata de Registro de Preços nºs 157/2024 a 164/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

DETENTORA DA ATA: PROCAMPO IMOBILIARIA E PROJETOS RURAIS LTDA, CNPJ (MF) nº 03.468.996/0001-52. **ASSINATURA**: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

qqqqq) der causa à inexecução parcial do contrato;

rrrrr) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

sssss) der causa à inexecução total do contrato;

ttttt) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

uuuuu) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

vvvvv) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

wwwww) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

xxxxx) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

yyyyy) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

zzzzz) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

aaaaaa) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

bbbbbb) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.32 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

xli) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

xlii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

xliii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

xliv) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.33 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.34 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

yy) a natureza e a gravidade da infração cometida;

zz) as peculiaridades do caso concreto;

aaa) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

bbb) os danos que dela provierem para o Contratante;

ccc) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013,

serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 37/2024 - Processo nº 1393/2024 – Ata de Registro de Preços nº 165/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

DETENTORAS:

ARP Nº 166/2024: PPR COMERCIAL LTDA, CNPJ (MF) nº 54.711.829/0001-21**.**

ARP Nº 167/2024: COMERCIAL DISTRIBUIDORA FERATA LTDA, CNPJ (MF) nº 04.823.996/0001-96, I.E.

ARP Nº 168/2024: WILSON PEREIRA DA SILVA - TACOS., CNPJ (MF) nº 05.006.683/0001-080;

ARP Nº 169/2024: ALINE MARCHINI COVRE FERREIRA LTDA, CNPJ (MF) nº 42.072.881/0001-04.

ARP Nº 170/2024: INTERBRASIL DISTRIBUIDORA LTDA., CNPJ (MF) nº 37.628.401/0001-09.

ARP Nº 171/2024: ADEMIR PRADO., CNPJ (MF) nº 08.479.062/0001-30.

ARP Nº 172/2024: ALEXANDRE FREIRE LTDA., CNPJ (MF) nº 39.334.587/0001-00.

ARP Nº 173/2024: ACSUL COMERCIAL LTDA., CNPJ (MF) nº 41.471.513/0001-68.

ARP Nº 174/2024: 55.056.487 GEOVANY SEBASTIAN VALADARES DOS SANTOS., CNPJ (MF) nº 55.056.487/0001-16.

ARP Nº 175/2024: PALMIRA DISTRIBUIDORA DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA., CNPJ (MF) nº 37.730.284/0001-81.

ARP Nº 176/2024: ALAGOANNA COMERCIO DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA., CNPJ (MF) nº 52.110.281/0001-39.

ARP Nº 177/2024: 49.742.266 FIRMINO LUIS DE BARROS, inscrita no CNPJ (MF) nº 49.742.266/0001-07.

ARP Nº 178/2024: B2G MEDICAL COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E CIRURGICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 22.808.990/0001-21.

ARP Nº 179/2024: CIRURGICA OESTE PAULISTA LTDA, CNPJ (MF) nº 09.222.496/0001-12.

ARP Nº 180/2024: SUELEN DAIANE KANIS, CNPJ (MF) nº 23.608.114/0001-14.

ARP Nº 181/2024: M M P NANTES COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS, CNPJ (MF) nº 21.690.355/0001-20.

ARP Nº 182/2024: COMERCIAL DE EMBALAGENS E HIGIENE LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 30.046.594/0001-32.

ARP Nº 184/2024: FC DISTRIBUIDORA TEXTIL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 51.647.234/0001-66.

ARP Nº 185/2024: PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 26.686.422/0001-56.

ARP Nº 186/2024: BLACK FIX DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE COSMETICOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 38.318.214/0001-83.

ARP Nº 187/2024: OLITHIER COMERCIO DE MATERIAIS E MERCADORIAS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 09.630.087/0001-55.

ARP Nº 188/2024: RDS EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 21.979.543/0001-72.

ARP Nº 190/2024: BIOLIMP LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 03.051.567/0001-85.

ARP Nº 191/2024: INDUSTRIA TEXTIL C C A LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 04.959.430/0001-96.

ARP Nº 192/2024: COMPOSE TECIDOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 00.008.089/0001-32.

ARP Nº 193/2024: ROMA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 21.348.054/0001-12.

ARP Nº 194/2024: JLIRIC COMERCIO DE ARTIGOS DE DECORACAO DE MESA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 25.244.227/0001-03.

ARP Nº 195/2024: 56.150.801 FRANCINEIDE GOMES SANTOS PAMPONET, CNPJ (MF) nº 56.150.801/0001-98.

ARP Nº 196/2024: G2 EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 43.183.879/0001-67.

ARP Nº 197/2024: DIMEBRAS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ (MF) nº 56.081.482/0001-06.

ARP Nº 198/2024: P H MENESES COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 48.371.796/0001-15.

ARP Nº 199/2024: SANIGRAN LTDA, inscrita no CNPJ (MF) nº 15.153.524/0001-90 e Inscrição Estadual sob Nº 90588257-08.

ARP Nº 200/2024: PERONTI SUPLEMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, CNPJ (MF) nº 67.567.339/0001-45.

ARP Nº 201/2024: CALTI COMERCIO E SERVICO LTDA, CNPJ (MF) nº 35.000.103/0001-36.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

cccccc) der causa à inexecução parcial do contrato;

dddddd) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

eeeeee) der causa à inexecução total do contrato;

ffffff) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

gggggg) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

hhhhhh) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

iiiiii) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

jjjjjj) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

kkkkkk) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

llllll) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

mmmmmm) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

nnnnnn) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.35 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

xlv) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

xlvi) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

xlvii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

xlviii) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.36 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.37 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

ddd) a natureza e a gravidade da infração cometida;

eee) as peculiaridades do caso concreto;

fff) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

ggg) os danos que dela provierem para o Contratante;

hhh) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações

administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 39/2024 - Processo nº 1435/2024 – Ata de Registro de Preços nº 166/2024 a 201/2024.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP,08 de abril de 2025.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

DETENTORAS:

ARP Nº 01/2025: SOMA/SP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 05.847.630/0001-10, Inscrição Estadual: 635.487.579.110, NIRE 352.182928-4-5, com sede na Estrada Samuel Aizemberg, nº 1100, Bairro Alves Dias, na cidade de São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09851-550;

ARP Nº 02/2025: SPECIAL MED COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 47.292.400/0001-81, Inscrição Estadual: 124.373.216.110, Inscr. Municipal: 3946220, com sede na Rua Dolores Gimenes Fernandes, nº 401 – Bairro: Santa Regina, CEP: 15077-370, na Cidade/Estado: São José do Rio Preto-SP;

ARP Nº 03/2025: JF COMERCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALES LTDA, CNPJ/MF nº 22.525.517/0001-37, Inscrição Estadual: 262460866, com sede na SC 110, Km 02, Bairro: Margem Esquerda, Complemento: Salas 08, 09 e 10, CEP: 89182-000, Lontras – SC.

ARP Nº 04/2025: FARMODONTO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 25.386.019/0001-49, Inscrição Estadual: 096/3716069, com sede na Rua Oito de Julho, Nº 88 - Bairro Jardim Botânico, na cidade de Porto Alegre/RS - CEP: 90690-240.

ARP Nº 05/2025: JT MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ/MF nº 51.892.897/0001-46, Insc. Estadual: 9102257828, com sede Rua BAHIA, nº 69, Cidade: Francisco Beltrão - PR – CEP: 85.605-270.

ARP Nº 06/2025: DIPROM - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MATERIAIS LTDA, CNPJ/MF nº 16.366.888/0001-10, Inscrição Estadual: 001991989.00-49, com sede na Rua Luiz Barbato, nº 80/A, Bairro: Aristeu da Costa Rios, Cidade de Pouso Alegre-MG, CEP: 37558-466.

ARP Nº 07/2025: CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ/MF nº 01.328.535/0001-59, Inscrição Estadual: 9031337590, com sede na RUA PICA-PAU, nº 1.211 – CENTRO, CEP: 86.701-040.

ARP Nº 08/2025: CENTRALL MULTT LTDA, CNPJ/MF nº 51.546.076/0001-58, IE: 177.606.298.112, com sede na TV José Décio Castanheira, nº 25A – Hilda Mandarino - Araçatuba/SP.

ARP Nº 09/2025: ALFALAGOS LTDA., CNPJ/MF nº 05.194.502/0001-14, IE. nº 016.189241-0050, estabelecida na Avenida Alberto Vieira Romão, nº. 1.700, Distrito Industrial, CEP 37.135-516.

ARP Nº 10/2025: CIRÚRGICA OLÍMPIO LTDA., CNPJ/MF nº 01.140.868/0001-50, IE nº 647.262.336.117, estabelecida na Rua João Antonio Sicoli, nº 560, Jardim Maracanã, São José do Rio Preto - SP, Cep n° 15.092-050.

ARP Nº 11/2025: CIRÚRGICA SÃO JOSÉ LTDA., CNPJ/MF nº 55.309.074/0001-04, IE nº 392.118.024.118, estabelecida na Rod. Geraldo Scavone, nº 2.300 - Rio Comprido - Cond. Califórnia Center - Galpões 23 e 24, Jacareí - SP, Cep n° 12.305-900.

ARP Nº 12/2025: FRAGNARI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ/MF nº 14.271.414/0001-82, IE nº 224.091.620.114, estabelecida na Rua Manoel Deodoro Pinheiro Machado, nº 1.218, Vila Santa Terezinha do Menino Jesus, Botucatu - SP, Cep n°18.606-710.

ARP Nº 13/2025: LICITE SAÚDE COMERCIO PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF nº 34.223.536/0001-98, IE nº 028908969-67, estabelecida na Rodovia PR 317, nº 6752, Barracão A, Parque Industrial 200, Maringá – PR – CEP: 87035-510.

ARP Nº 14/2025: M&D COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., CNPJ/MF nº 33.315.644/0001-28, IE nº 451.132.422.115, estabelecida na **Av. Engenheiro Newton Flavio**

Silva Pinto Nº 2571 - Parque Residencial Celina Dalul, MIRASSOL/SP, CEP: 15.133-002.

ARP Nº 15/2025: PASSOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 14.504.853/0001-75, I.E. nº 304.059.322.116, com sede na Avenida Carlos Barozzi, nº 713, Brasilândia, Fernandópolis-SP, CEP. nº 15.606-178.

ARP Nº 16/2025: PÉROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 30888187/0001-72, IE: 258738693 estabelecida na Rua Pedra Vermelha, N. 112, Bairro Tabuleiro (Monte Alegre)**,** CEP: 88348-012, Camboriu-SC.

ARP Nº 17/2025: POUSO FARMA HOSPITALAR LTDA., CNPJ/MF nº 18.519.219/0001-67, IE nº 21879680017, estabelecida na Rodovia MG-179, SN, KM 99, bairro dos Afonsos, CEP 37552-700.

ARP Nº 18/2025: MEDIHOSP DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MÉDICOHOSPITALARES LTDA., CNPJ/MF nº 22.949.063/0001-21, IE nº 144.846.810.112, estabelecida na Rua Robert Bosch, nº 315 - Parte – Parque Industrial Tomas Edson - São Paulo - SP - CEP: 01.141-010.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

oooooo) der causa à inexecução parcial do contrato;

pppppp) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

qqqqqq) der causa à inexecução total do contrato;

rrrrrr) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

ssssss) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

tttttt) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

uuuuuu) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

vvvvvv) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

wwwwww) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

xxxxxx) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

yyyyyy) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

zzzzzz) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.38 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

xlix) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

l) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

li) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

lii) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.39 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.40 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as

penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

iii) a natureza e a gravidade da infração cometida;

jjj) as peculiaridades do caso concreto;

kkk) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

lll) os danos que dela provierem para o Contratante;

mmm) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/2025 - Processo nº 08/2025 – Ata de Registro de Preços nº 01/2025 a 18/2025.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 8 de abril de 2025.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

DETENTORAS:

ARP Nº 19/2025: FL BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ (MF) nº 56.393.999/0001-30, IE nº 604.034.768.110, estabelecida na Av Santa Adelia Número 172 Bairro: Centro, Santa Adelia-SP, CEP: 15.950-000;

ARP Nº 20/2025: GAHEL DIST.DE LIVROS E BRINQUEDOS EDUCAT. E PEDAGÓGICOS LTDA, CNPJ (MF) nº 42.081.361/0001-50, IE nº 572.035.621.119, estabelecida na Av. Clemente Pereira, 2100, Bairro Portal do Sol – Regente Feijó-SP, CEP: 19.570-000.

ARP Nº 21/2025: RODRIGO TOLOSA RICO - EPP, CNPJ (MF) nº 00.868.882/0001-01, IE nº 392.083.141.112, estabelecida na Rod Geraldo Scavone, 2080, SL 1 e 3, JD California CEP: 12.305-490.

ARP Nº 22/2025: SR REPRESENTACOES E COMERCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA, CNPJ (MF) nº 19.448.062/0001-99, IE nº 653.082.647.115, estabelecida na Rua Maestro Porfirio Tavares Nº 441, Bairro: Cambara, São Roque-SP, CEP: 18133-410.

ARP Nº 23/2025: MERCANTIL TOMASETTO LTDA-ME, CNPJ (MF) nº 10.437.744/0001-21, IE nº 421.084.509.112, estabelecida na Rua Comendador Walter Mazzali, nº 178, Jardim Serra Azul, Louveira-SP, CEP: 13.294-312.

ARP Nº 24/2025: EDUARDO J. SANTOS & CIA LTDA, CNPJ (MF) nº 66.143.678/0001-31, IE nº 538.006.784.114, estabelecida na Rua Voluntário Benedito Pimenta, 243, centro, Pirajuí -SP, CEP: 16600-049.

ARP Nº 25/2025: LCA indústria e Comercio de Cordas e redes, CNPJ (MF) n° 46.615.867/0001-52, estabelecida na AVENIDA FAGION,871 Centro, Florai - PR, CEP: 87185-000.

ARP Nº 26/2025: RAFAEL RODRIGUES ROCHA PRODUTOS E EQUIPAMENTOS, CNPJ (MF) n°35166971000190, estabelecida na RUA ALBERTO MARIANO DE SOUZA N° 4061, VOTUPORANGA-SP, CEP: 15509-287.

ARP Nº 27/2025: BRISALIMP DISTRIBUIDORA DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ (MF) nº 37.515.937/0001-00, IE nº 454.703.110.118, estabelecida na Rua Navajas, 328 - Centro - Mogi Das Cruzes/SP – CEP: 08710-250.

ARP Nº 28/2025: TRR LICITAÇÕES LTDA, CNPJ (MF) nº 47.561.189/0001-55, IE nº 90960372-25, estabelecida na Rua Dom Pedro II, nº 2189, cj. 101, Centro, CEP 85902-010, Toledo/PR.

ARP Nº 29/2025: 18.474.333LUCIA MENDES ENDOW, CNPJ (MF) nº 18.474.333/0001-18, IE nº 137.727.475.115, estabelecida na Rua Nelson da Matta 586, Alto das Andorinhas, São José do Rio Preto/SP, CEP: 15046-233.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

aaaaaaa) der causa à inexecução parcial do contrato;

bbbbbbb) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ccccccc) der causa à inexecução total do contrato;

ddddddd) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

eeeeeee) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

fffffff) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ggggggg) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

hhhhhhh) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

iiiiiii) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

jjjjjjj) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

kkkkkkk) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

lllllll) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.41 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

Iiii) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Iiv) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

Iv) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

Ivi) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.42 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.43 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

nnn) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ooo) as peculiaridades do caso concreto;

ppp) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

qqq) os danos que dela provierem para o Contratante;

rrr) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 33/2024 - Processo nº 1294/2024 – Ata de Registro de Preços nº 19/2025 a 29/2025.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

EXTRATO DE ADITAMENTO UNILATERAL CONTRATUAL

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Santa Fé do Sul - SP.

DETENTORAS:

ARP Nº 30/2025: GLT DISTRIBUIDORA HOSPITLAR LTDA, CNPJ (MF) nº 09.460.388/0001-88, IE nº 204.221.936.119, estabelecida na Avenida dos Maçons, Nº 475, Bairro Jardim Ramos, CEP 14.783-167, Barretos – SP.

ARP Nº 31/2025: KORAL HOSPITALAR LTDA., CNPJ (MF) nº 02.005.077/0001-80, IE nº 86.225.840, estabelecida na Av. Epitácio Pessoa, 351 – Rocha Sobrinho – Mesquita/RJ.

ASSINATURA: 08 de abril de 2025.

OBJETO: Pelo presente termo aditivo, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com o interesse público, a **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** do contrato em epígrafe, passa a constar o que se segue:

16.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

mmmmmmm) der causa à inexecução parcial do contrato;

nnnnnnn) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

ooooooo) der causa à inexecução total do contrato;

ppppppp) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

qqqqqqq) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

rrrrrrr) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

sssssss) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ttttttt) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

uuuuuuu) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

vvvvvvv) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

wwwwwww) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

xxxxxxx) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.44 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

lvii) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

lviii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

lix) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

lx) Multa:

(1) MULTA MORATÓRIA: Nos termos do caput do Art. 162 da Lei 14.133/21 ao contratado que atrasar a entrega do objeto contratado, sem prejuízo da multa compensatória por eventuais danos causados à administração pública. A multa moratória será calculada sobre o valor da parcela em atraso, à razão de 0,1% ao dia, até o limite de 30%.

(a) Alcançado o limite estabelecido no item anterior resta autorizada a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 137, I, da Lei Federal n. 14.133, de 2021.

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

16.45 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

16.46 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa

(art. 156, §7º).

16.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

16.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

16.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no art. 158, **caput** e parágrafos, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

sss) a natureza e a gravidade da infração cometida;

ttt) as peculiaridades do caso concreto;

uuu) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

vvv) os danos que dela provierem para o Contratante;

www) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

16.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

16.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (art. 161)

16.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal nº 14.13321.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 44/2024 - Processo nº 1739/2024 – Ata de Registro de Preços nº 30/2025 e 31/2025.

VIGÊNCIA: A partir da assinatura.

Santa Fé do Sul - SP, 08 de abril de 2025.
EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO

.....

CONSAGRA

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
DISPENSA PRESENCIAL Nº 001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 003/2025

ADJUDICO e **HOMOLOGO** a contratação por dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021, em razão do menor preço, cujo objeto é **o RESULTADO DA DISPENSA PRESENCIAL Nº 001/2025, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESPECIFICAMENTE NAS ÁREAS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, VISANDO A LEGALIDADE DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS NO TOCANTE À DIGITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS CERTAMES LICITATÓRIOS REALIZADOS, POR TEMPO DETERMINADO**, à empresa 44.979.274 LIZIENE TRINDADE BELAI – ME, CPNJ nº 44.979.274/0001-40, o seguinte lote**:**

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	Valor unitário
01	12	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESPECIFICAMENTE NAS ÁREASDE PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, VISANDO A LEGALIDADE DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS NO TOCANTE À DIGITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS CERTAMES LICITATÓRIOS REALIZADOS, POR TEMPO DETERMINADO.	R$ 4.250,00
VALOR GLOBAL			**R$ 51.000,00**

Santa Fé do Sul – SP, 03 de abril de 2025.
José Basílio de Farias
PRESIDENTE

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RUBINEIA/SP

CONTRATADA: 44.979.274 LIZIENE TRINDADE BELAI - ME, CNPJ (MF) nº 44.979.274/0001-40

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, ESPECIFICAMENTE NAS ÁREASDE PRESTAÇÃO DE CONTAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, VISANDO A LEGALIDADE DOS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS NO TOCANTE À DIGITAÇÃO, FORMALIZAÇÃO, ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS, ACOMPANHAMENTO, ORIENTAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS CERTAMES LICITATÓRIOS REALIZADOS, POR TEMPO DETERMINADO.

VALOR: R$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais). Global

VIGÊNCIA: 12 (dose) MESES.

MODALIDADE: Processo Nº 003/2025, Dispensa De Licitação Nº 001/2025 E Contrato Nº 003/2025

Santa Fé do Sul, 03 de abril de 2025
José Basílio de Farias
PRESIDENTE

.....